

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante-ES, com sede neste município, reger-se-á pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 241/96, com as alterações da lei 357/98 e Lei nº 369/99, por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e demais normas aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em local a ser fornecido pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 241/96.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em Venda Nova do Imigrante-ES, buscando, permanentemente, resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam, prioritária e eficazmente, a população de baixa renda;

II - definir, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução da política social e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - estabelecer prioridades de atuação, sobre aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente;

IV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios em entidades governamentais e concessões de auxílios e subvenções a entidades comunitárias, que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

V - controlar e fiscalizar as ações decorrentes da política e de programa de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI - promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender seus objetivos;

VII - avaliar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos ou entidades comunitárias, responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente, zelando pela execução e avaliando resultados;

VIII - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas, negligências, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e

opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

IX - emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas administrativas e judiciárias que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

X - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a Política Municipal destinados à promoção, defesa, atendimento dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os Poderes Públicos;

XI - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XII - apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e adolescentes e demais estabelecimentos governamentais ou não;

XIII - incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças e adolescentes residentes no município, em especial na zona rural, inclusive com o propósito de incentivar o ensino fundamental;

XIV - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XV - manter estreito relacionamento com órgãos de assistência social, saúde e educação, bem como estimular o funcionamento dos Conselhos Tutelares, dando apoio e orientação na aplicação da política formulada;

XVI - regularmente, sob forma de resolução, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do pleito, promover e coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante-ES, tendo a fiscalização do Ministério Público no processo seletivo;

XVII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei;

XVIII - exercer o controle do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, repassando recursos para entidades cadastradas e ainda analisando as contas e relatórios apresentados pelo gestor do Fundo Municipal, na forma da lei;

Artigo 5º - O Conselho, após constituído, terá um mandato de 03 (três) anos, podendo qualquer de seus membros ser reconduzido para um novo mandato, por uma única vez.

Artigo 6º - A diretoria do Conselho Municipal será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os seus membros, coincidindo os seus mandatos com o do Conselho.

Artigo 7º - A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

- a) o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- b) os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação e, após aprovação pela maioria de seus membros;
- c) as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;
- d) se houver vacância em cargo de diretoria, nova eleição será realizada para supri-lo entre os membros titulares e suplentes;
- e) havendo vacância de membro titular, assumirá o suplente respectivo.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local e data a serem fixados pelo mesmo, devendo as reuniões serem abertas, e terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada, será assinada.

Parágrafo único: Qualquer pessoa, além dos conselheiros, pode apresentar propostas, e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a inclusão do assunto em pauta.

Artigo 9º - O quorum para funcionamento das reuniões ordinárias será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 10 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de metade dos conselheiros.

Parágrafo único - as reuniões extraordinárias acontecerão com a presença de metade mais um dos conselheiros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.

Artigo 11 - Somente o conselheiro titular tem direito a voto, sendo que o suplente só votará na ausência do titular.

Artigo 12 - Perderá a função o conselheiro que não comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo exercício, ou ainda, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, convocando-se o respectivo suplente.

Parágrafo único - Neste caso, o presidente cientificará o Prefeito Municipal para indicar novo membro, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal:

- a) presidir as reuniões do Conselho, tomando parte das discussões e votações, com direito a voto;
- b) decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações nas reuniões do Conselho;
- c) convocar as reuniões do Conselho;
- d) assinar as correspondências e demais documentos do Conselho;
- e) representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- f) expedir resoluções.

Artigo 14 - Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal:

- a) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 15 - Compete ao Secretário do Conselho Municipal:

- a) secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;
- b) manter sob a sua guarda os livros, fichas, documentos e demais papéis do Conselho;
- c) preparar e redigir a correspondência emitida pelo Conselho.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do secretário, o presidente nomeará um dos membros do Conselho para substituí-lo.

Artigo 16 - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 17 - Os casos omissos serão decididos em reunião extraordinária convocada para este fim.

Artigo 18 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Venda Nova do Imigrante-ES, 05 de agosto de 1999.